



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 032/2012 – CG/CJRMB Belém, 29 de março de 2012.

Assunto: Apresentação de Informação

Referência: Ofício Circular n.º 029/CNJ/COR/2012 – Protocolo SAPCOR n.º 2012.6.002969-6

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento – Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, apresento o Ofício Circular n.º 029/CNJ/COR/2012, datado de 20 de março de 2012, da lavra da Excelentíssima Ministra Eliana Calmon – Corregedora Nacional de Justiça, protocolado sob o n.º 2012.6.002969-6, bem como a Recomendação n.º 03 – “*que dispõe sobre a cientificação das partes, nos atos notariais que especifica, quanto à possibilidade de obterem Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*”, para conhecimento e observância.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos
Bela. **Fabiola Ingrid Rodrigues Barata Santos**

Chefe de Gabinete da RMB

DESTINATÁRIO: CARTÓRIOS DE NOTAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

(crc).



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

Ofício-Circular nº 029/CNJ/COR/2012

Brasília, 20 de março de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**
Corregedora-Geral de Justiça da Região Metropolitana do Estado do Pará

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,

Segue anexo, para conhecimento e divulgação entre os Tabeliães de Notas desse Estado, o texto da Recomendação nº 03, editada por esta Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a cientificação prévia das partes envolvidas nos atos notariais especificados, da possibilidade de obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prevista no art. 642-A da CLT.

Atenciosamente,

Ministra **Eliana Calmon**
Corregedora Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

Recomendação nº 03

Dispõe sobre a cientificação prévia das partes, nos atos notariais que especifica, quanto à possibilidade de obterem Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8º, X e XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da segurança jurídica contempla a necessidade de o Estado propiciar instrumentos para garantia do cidadão, a ser prestigiada pelo Judiciário, pelos serviços auxiliares e pelos agentes dos serviços notariais;

CONSIDERANDO a instituição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) pela Lei nº 12.440/2011, a fim de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a maior transparência sobre a real situação jurídica dos alienantes contribui para que sejam evitadas discussões sobre eventual fraude à execução;

CONSIDERANDO que a referida certidão tem amplitude nacional e é expedida, gratuita e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos tabeliães de notas que científiquem as partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, nas seguintes hipóteses:



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

I – alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

II – partilha de bens imóveis em razão de separação, divórcio ou dissolução de união estável;

Art. 2º. Deverá constar da escritura lavrada que a cientificação referida no artigo anterior foi previamente realizada.

Art. 3º. O atendimento à presente recomendação não esgota ou substitui outras providências necessárias à segurança jurídica do negócio.

Art. 4º. As Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados serão cientificadas do teor desta recomendação, para divulgação e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 5º. A presente recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2012.

MINISTRA ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça